



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

**N.º 283/ 2006
3ª VIA (ARQUIVO)**

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **POSTO COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **SAN REMI POSTO SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 37.158.938/0001-44, objeto do **Processo n.º 190.000.272/2001**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O POSTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciado para a **AVENIDA CENTRAL PLL 06 - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo/SAO;
Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de lavagem, troca de óleo e abastecimento;
4. Apresentar comprovante de recolhimento do óleo usado semestralmente, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da Licença;
5. Apresentar novo teste de estanqueidade no dia 13/01/2007, pois o teste que consta no processo já está vencendo e após esta apresentação, realizar de 2 em 2 anos o referido teste, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá a cassação da Licença;
6. Apresentar comprovação da destinação dos resíduos sólidos (embalagens, vasilhames de óleo/graxas e filtros usados);
7. Apresentar semestralmente análise química para os parâmetros de hidrocarbonetos do efluente pós - tratamento do sistema Separador de Água e Óleo/SAO;
8. Destinar o óleo lubrificante usado para firmar de reciclagem autorizada pela Agência Nacional do Petróleo/ANP;
9. Cobrir a rachadura no chão no prazo de 90 (noventa) dias, pois está localizada na altura dos tanques, ficando desde já ciente que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da Licença;
O prazo de validade dessa licença é de 3 (três) anos, a contar da assinatura do recebimento do aludida licença, conforme a Lei Distrital nº 3.908, de 20/10/06, e Resolução CONAMA nº 237/97;
Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustível e em caso de suspeita de vazamento comunicar, imediatamente, à SEMARH;
12. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal devidamente aprovado, ficando desde já ciente, que caso não cumpra esta condicionante, caberá cassação da Licença;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH/DF;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

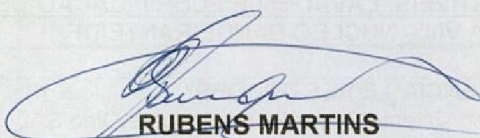
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de dezembro de 2006.



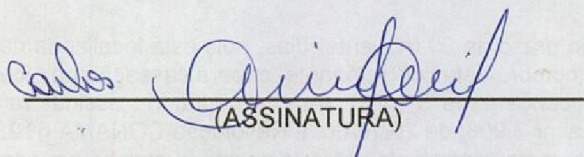
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.


(ASSINATURA)

DALMIR PEREIRA AIRES
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)